



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 429, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

Autoriza o Município a celebrar termo de convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Areado.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Areado, sediado na Rua João Pinheiro, nº 77, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 16.981.268/0001-91, visando cooperação entre as partes, no sentido de contratação de máquinas agrícolas para atendimento aos produtores rurais do Município, proprietários ou possuidores de área de imóvel rural de até 20 ha, que não sejam proprietários de máquinas agrícolas, e havendo disponibilidade, aos demais produtores rurais.

Art. 2º Estimam-se as despesas com a execução do convênio em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão repassados em três parcelas mensais, no seguinte cronograma:

- I – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no último dia útil do mês de outubro de 2004;
- II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) no último dia útil do mês de novembro de 2004;
- III – R\$ 3.000,00 (três mil reais) na 2ª quinzena do mês de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o presente instrumento poderá sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente

20.000.0000 – Agricultura

20.601.0000 – Promoção da Produção Vegetal

20.601.0645 – Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

3.3.70.41 - Contribuições.....10.000,00

Art. 4º O instrumento convenial terá vigência até 31 de dezembro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
Estado de Minas Gerais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de outubro de 2004.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

PREFEITO MUNICIPAL

NICÁCIO PIO DE FARIA

SECRETÁRIO-GERAL

PUBLICADO EM 13/10/2004